



PROJETO DE LEI Nº 272/2025

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO NOME DO(A) AUTOR(A) DO PROJETO DE LEI NAS LEIS SANCIONADAS E PUBLICADAS, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas leis de iniciativa parlamentar sancionadas e publicadas pelo Poder Executivo Municipal deverá constar, logo abaixo da ementa, a identificação do(a) autor(a) do respectivo Projeto de Lei, conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se exclusivamente às proposições de autoria de Vereadores(as) e não se estende aos projetos encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A Secretaria da Câmara Municipal deverá inserir, quando do envio dos projetos de lei aprovados ao Executivo para sanção, a identificação do(a) autor(a) parlamentar, nos termos do art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 08 de dezembro de 2025.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar transparência e publicidade à autoria legislativa, assegurando que o nome do(a) parlamentar responsável por cada Projeto de Lei conste nas respectivas leis sancionadas e publicadas.

Tal medida não cria atribuições ou obrigações ao Poder Executivo, nem interfere na estrutura administrativa da Prefeitura, limitando-se a normatizar procedimento interno de identificação de autoria parlamentar, já existente no processo legislativo da Câmara Municipal. Assim, não há afronta ao art. 53 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece as matérias de iniciativa privativa do Prefeito.

A proposta reforça os princípios da publicidade e da transparência (art. 37 da Constituição Federal), além de contribuir para o controle social e a valorização da atividade legislativa, permitindo à população conhecer e reconhecer o trabalho de seus representantes eleitos.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima e compatível com a competência da Câmara Municipal, alinhada ao princípio da simetria federativa, segundo o qual, nas matérias de interesse local, o Legislativo municipal possui autonomia normativa, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (ARE 878.911, Tema 917, repercussão geral).

A Câmara tem exercido com maestria a sua função de legislar. Segundo as estatísticas constantes do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL desta casa de Leis (Aba Relatórios), em 2021 foram apresentados 153 projetos de leis de autoria dos Vereadores e Vereadoras. Em 2022 foram apresentados 168 projetos de leis de autoria dos Vereadores e Vereadoras. Em 2023 apresentados foram 240 Projetos de Leis de autoria dos Vereadores. Em 2024 foram apresentados 134 projetos de leis de autoria dos Vereadores e Vereadoras e Vereadoras e, em 2025 já foram apresentados 225 Projetos de Leis de autoria dos Vereadores.

Isso demonstra o cumprimento por cada um dos membros do Parlamento, do seu papel de transformar para melhor a vida em sociedade e os anseios da população, por meio de leis.

Ao identificar o autor ou autora da proposição na lei sancionada, aprimora-se o processo de prestação de contas do mandato parlamentar e fortalece-se a memória legislativa do Município.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, solicitando o apoio necessário a aprovação da presente proposição, dada a sua relevância institucional e democrática.

Parauapebas/PA, 08 de dezembro de 2025.

Francisco das Chagas Moura – **Tito do MST**
Vereador do PT



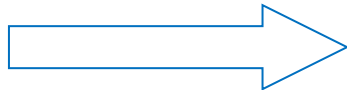
ANEXO ÚNICO AO PL 286/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 272/2025

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO
NOME DO(A) AUTOR(A) DO PROJETO
DE LEI NAS LEIS SANCIONADAS E
PUBLICADAS, DE INICIATIVA DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Autoria: Vereador Tito do MST

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**